

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Solicita a realização de Audiência Pública na Comissão de Minas e Energia, com o objetivo de discutir a Resolução n. 3, de 2013 do CNPE.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, para discutir a Resolução n. 3, de 2013 do Conselho Nacional de Política Energética, que estabelece novo rateio no mercado de curto prazo por ocasião do despacho adicional de usinas de forma a garantir o suprimento energético. Para debater o assunto proponho a participação dos seguintes convidados:

1. Sr.. Márcio Zimmermann, secretário-executivo do Ministério de Minas e Energia;
2. Sr. Hermes Chip, Diretor Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico;
3. representante do Ministério da Fazenda;
4. Sr. Luiz Fernando L. Vianna – Presidente da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE;
5. Sr. Flávio Neiva – Presidente da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia;- ABRAGE
6. Sr. José Roberto Oliva – advogado associado (Área de Energia) na Pinheiro Neto Advogados;
7. Sr. Felipe Mattar - Goldman Sahas - Analista Setorial de notório saber.

JUSTIFICAÇÃO

É entendimento do Mercado Gerador de Energia que a geração fora da ordem do mérito das usinas termelétricas com a finalidade de manter/incrementar a confiabilidade do suprimento de energia elétrica ao sistema interligado funciona como um seguro que o consumidor paga para não ser submetido ao indesejável racionamento. Alternativamente a essa política, o Governo, através do Conselho Nacional de Política Energética, poderia requerer do setor elétrico a redução estrutural do risco de racionamento, de modo a reduzir a vulnerabilidade do sistema. Essa política, entretanto, pode não ser a mais apropriada, pois acarreta ônus para o consumidor.

Portanto, o acionamento dessas termelétricas durante condições adversas se mostra uma política pública inteligente na medida em que aloca aos beneficiários da confiabilidade, no caso os consumidores, somente temporariamente, o custo do despacho dessas usinas, em vez de requerer um “seguro permanente”, que é o que ocorre quando se faz expansão mais intensa da oferta.

A Resolução CNPE n. 3/2013, ao contrário do exposto neste Requerimento, aloca nos Geradores de Energia Elétrica parte do custo dessa “geração térmica para segurança do sistema”.

Nessa discussão é importante que se tenha clareza quanto aos papéis dos agentes do setor. Os Geradores cumprem com o papel de produzir energia elétrica para o sistema. Por outro lado, o Governo, por meio de suas instituições e em nome do consumidor, define o grau de confiabilidade do suprimento. Entendemos como indevida a alocação do sobrecusto oriundo da geração fora da ordem de mérito para os Geradores de Energia Elétrica, que estão cumprindo com o seu papel de entregar a energia elétrica que se comprometeram com o consumidor.

A propósito, devido às baixas afluições, as hidrelétricas não estão gerando na plenitude e, por isso, compram a energia faltante a um preço bastante elevado para cumprir seus contratos. Para se ter ideia, em novembro/2012 a geração hidrelétrica ficou 10% abaixo do total de seus compromissos contratuais, uma vez que foram deslocadas pela geração termelétrica para poupar os reservatórios. Assim, os Geradores adquiriram a energia faltante no mercado de curto-prazo ao preço médio de R\$ 375,00/MWh, o que representou cerca de R\$ 1,2 bilhão, valor expressivo e que

corresponde à participação dos Geradores Hidrelétricos no custeio da geração termelétrica em benefício da segurança do sistema. Portanto, os Geradores Hidrelétricos estão pagando exatamente a parte que lhes cabe em decorrência das condições climáticas adversas.

No que se refere à questão da internalização de mecanismos de aversão a risco nos programas computacionais, contida na Resolução CNPE n. 3/2013, vimos como um avanço para o setor elétrico, uma ação consistente e estrutural, na questão da formação de preços da energia elétrica. Idealmente, o consumidor, a cada instante de tempo, precisa saber exatamente o preço da energia, que deve refletir a escassez ou não do produto. Apenas dessa forma o consumidor poderá reduzir o consumo em momentos de escassez ou consumir mais em momentos de excesso de oferta. No lugar de se formar o preço sem considerar as restrições de aversão ao risco de racionamento, como se faz na atualidade, passar-se-á a incorporar tais restrições nos modelos computacionais que calculam o preço. Dessa forma, os despachos das termelétricas realizados fora da ordem do mérito econômico passarão a ser titulados como despacho por mérito, minimizando o surgimento de sobrecustos, como os que temos hoje.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2013.

Deputado **Arnaldo Jardim**
PPS/SP